ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

CRIA O MUSEU DO LEGISLATIVO VEREADOR FAISAL SALMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, o Museu do Legislativo Vereador Faisal Salmen, doravante denominado Museu do Legislativo, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Museu do Legislativo funcionará em espaço próprio, com sede na Câmara Municipal de Parauapebas, vinculada ao Gabinete da Presidência, que conterá condições adequadas para o seu funcionamento e comporá a estrutura interna do Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2º Constituirão o acervo do Museu do Legislativo, quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, mobiliário, vestuário, bens móveis, objetos e outros elementos culturais pertencentes à Câmara Municipal de Parauapebas, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Museu do Legislativo:
I – preservar o acervo do Museu, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, mobiliário, vestuário, bens móveis, objetos e

outros elementos culturais pertencentes à Câmara Municipal de Parauapebas, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido.

II – recolher, abrigar, conservar, preservar, restaurar, recuperar, pesquisar, expor e valorizar a memória social junto ao patrimônio histórico, artístico, cultural, natural e arqueológico relacionados ao Poder Legislativo Municipal;

III - pesquisar, recolher, classificar, conservar e expor objetos, fotografias, imagens e documentos que representem o patrimônio cultural material e imaterial do Poder Legislativo Municipal;

IV - preservar o patrimônio garantindo condições adequadas para a manutenção da integridade física, química e estética dos acervos museológicos;

V - resgatar e preservar a história e a memória do Poder Legislativo parauapebense;

VI – proporcionar aos munícipes, estudantes e turistas, acesso à história da Câmara Municipal de Parauapebas;

VII – promover atendimento à pesquisa, exposições, integração entre museu e escola, visitas guiadas e intercâmbios com outros museus;

VIII – desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e incentivar a visitação da população ao Museu do Legislativo;

IX – promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes com temáticas diversificadas para o incentivo a visitações, promoção de estudos e divulgação do acervo do Museu;

X - estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas;

XI – classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

XII - proporcionar à população o conhecimento histórico, artístico-cultural e antropológico;

XIII - desenvolver e incentivar a realização de programas, atividades culturais e pedagógicas junto a comunidade;

XIV - franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regulamentares do Museu;

XV - recuperar, restaurar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

XVI - manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

XVII – criar um Plano Museológico, que, por ser de caráter público, técnico e administrativo, será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

XVIII - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

XIX – criar o regulamento do Museu, no qual serão observadas todas as normas técnicas específicas de cada atividade desenvolvida.

XX - promover todas as ações necessárias à sua manutenção.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA INTERNA DO MUSEU

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Museu do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas compreende os seguintes órgãos internos:

I – Coordenadoria Geral do Museu;

II – Departamento Pedagógico do Museu.

Art. 5º O Museu do Legislativo será coordenado pelo Coordenador do Museu do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria Geral do Museu:

I – elaborar o Plano Museológico;

II – administrar e coordenar as atividades do Museu;

III – elaborar as atividades do Museu;

IV – apresentar o relatório anual das atividades do Museu;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por autoridade superior.

Art. 7º São atribuições do Departamento Pedagógico do Museu:

I – coordenar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico do Museu, garantindo a execução efetiva dos programas culturais e educacionais;

II – elaborar o relatório das atividades administrativas e pedagógicas;

III – participar da elaboração da programação anual das atividades do Museu;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por autoridade superior.

Art. 8º O Museu ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados, em conjunto, pelo Coordenador do Museu e pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, respeitadas as atividades do espaço.

Art. 9º As pesquisas e o manuseio do acervo deverão ser realizadas apenas nas instalações do Museu mediante solicitação por escrito, sempre acompanhadas por servidor, sendo permitido, excepcionalmente, o empréstimo de peça ou objeto do Museu, mediante justificativa da parte interessada e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 O Museu do Legislativo poderá receber doações de objetos, documentos e peças históricas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que destinadas a atender aos seus objetivos, as quais, após análise, incorporar-se-ão ao patrimônio do Museu.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Ato da Presidência.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 20 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo criar, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas o Museu do Legislativo Vereador Faisal Salmen.

O presente Projeto de Resolução visa suprir lacuna jurídica e fortalecer a valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Parauapebas relacionadas à história do Poder Legislativo municipal. Sob o ponto de vista administrativo, a norma de criação visa que o museu seja regularizado nos diversos órgãos museológicos locais, estaduais, regionais e nacionais, sendo dali em diante, reconhecido como entidade e apto a receber doações ou quaisquer outros benefícios, estaduais, nacionais e internacionais. Destaca-se que o museu tem ainda o importante papel no desenvolvimento cultural, educacional e cientifico, além de promover o turismo cultural no Município de Parauapebas.

O objetivo deste Projeto de Resolução é contribuir para a preservação, conservação e promoção do acervo de valor histórico da Câmara Municipal de Parauapebas e oportunizar a informação histórica do Poder Legislativo aos estudantes, pesquisadores e público em geral. O acervo do museu será formado por: Leis, decretos e documentos que passaram pela Câmara Municipal e possuem reconhecida relevância história; fotografias do arquivo da Casa ou de acervos particulares; recortes de jornais e revistas; bens móveis, objetos e equipamentos antigos utilizados em legislaturas passadas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Resolução não gera aumento de despesa, visto que a proposição não cria cargos ou funções e que os recursos a serem utilizados pelo Museu já constam nas leis orçamentarias vigentes. Ressalte-se que grande parte do acervo já está acumulada em seus arquivos e outros itens a serem expostos poderão vir de Vereadores, ex-Vereadores e de seus familiares que desejarem expor algo relevante sobre os parlamentares que exerceram mandato nesta Casa.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento desta proposição a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

Parauapebas/PA., 20 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário